



# Câmara Municipal de **ITAPUÍ**

**AUTÓGRAFO N.º 81/2022**  
**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º. 067/2022**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A SUBVENCIONAR ENTIDADE QUE ESPECIFICA NOS TERMOS DO ARTIGO 199, § 1º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, ATRAVES DE SEU PRESIDENTE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS ENCAMINHA PARA A SANÇÃO DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL, O SEGUINTE PROJETO DE LEI:**

**Art. 1º -** Nos termos do § 1º, do artigo 199, da Constituição Federal e do inciso IV do artigo 3º da Lei Federal 13.019/2014, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a subvencionar valores mediante termo de colaboração, à entidade filantrópica CASA DA CRIANÇA SÃO JOSÉ DE ITAPUÍ, para participar de forma complementar e contínua do sistema de saúde pública desenvolvido no Município, no que se refere a prestação de serviços médicos, procedimentos e exames de diagnóstico em especialidades de nível ambulatorial, bem como aquisição suplementar de insumos, equipamentos e medicamentos necessários para a sua execução, nas unidades de saúde do município, para atendimento à população através do SUS, nos seguintes termos:

**I - 01.05 - SAÚDE – CONVÊNIOS, 10.301.0012.2021 – manutenção das atividades de assistência médica ambulatorial, 3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais,**  
Fonte de recursos 05 Código de aplicação 300 004 – PAB FIXO, até quinhentos mil reais.

**II - 01.05 - SAÚDE – CONVÊNIOS, 10.302.0012.2021 – manutenção das atividades de assistência médica ambulatorial, 3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais,**  
Fonte de recursos 05 Código de aplicação 300 017 - M.A.C, até duzentos mil reais.

**III – Na dotação 01.04 – SAÚDE, 10.301.0012.2021 – manutenção das atividades de assistência médica ambulatorial, 3.3.50.43.00 –Subvenções Sociais,**

*Praça da Matriz, 42 - Centro - Itapuí - SP - Cep: 17 230-000*

**Fone (14) 3664-1251**

**[www.camaramunicipalitapui.sp.gov.br](http://www.camaramunicipalitapui.sp.gov.br)**



# Câmara Municipal de **ITAPUÍ**

Fonte de recursos 01, Código de aplicação 310 000 –SAÚDE-GERAL, até um milhão setecentos e quarenta e um mil, oitenta e um reais e dezesseis centavos.

Art. 2º O valor disposto no artigo 1º poderá ser parcelado em até 12 (doze) meses, liberados até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, mediante termo de colaboração a ser firmado entre as partes.

§ 1º Para a efetivação da transferência mensal dos valores, até o dia 10 (dez) de cada mês a entidade deverá obrigatoriamente requerer o valor mensal através de ofício encaminhado ao Protocolo Geral da Prefeitura, qual deverá constar em anexo relatório de pacientes que se utilizaram dos serviços de saúde executados pela entidade no mês anterior.

§2º Caso a entidade não atenda o disposto no parágrafo anterior, a municipalidade poderá atendendo a conveniência e interesse público transferir o recurso referente à parcela mensal, cujo cálculo estará subordinado aos assistidos considerados no relatório apresentado no mês anterior.

Art. 3º A entidade recebedora de recursos advindos, para fins de prestação de contas deverão obedecer a Lei municipal vigente, além das formalidades de aplicação e destinação dos recursos previstas na Lei 13.019, suas alterações e instrução normativa do TCE/SP.

Art. 4º Para cumprimento desta Lei fica autorizado às alterações necessárias na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias, para o exercício de 2022, e na que estima receita e fixa despesa do município de Itapuí para o exercício de 2022.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Itapuí, 27 de setembro de 2022.

  
**LUIZ CARLOS PIERAZO**  
Presidente

**ALEXANDRE JOSÉ ROSALIN**  
Secretário

*Praça da Matriz, 42 - Centro - Itapuí - SP - Cep: 17 230-000*

*Fone (14) 3664-1251*

*[www.camaramunicipalitapui.sp.gov.br](http://www.camaramunicipalitapui.sp.gov.br)*



# Câmara Municipal de ITAPUÍ

## ANEXO ÚNICO - SUPLEMENTAÇÕES

### 16 – Encargos Especiais

#### 01.16 – Juros e Amortização da Dívida

28.843.0033.2069 – 4.6.90.71 – Principal Dívida Contratual Resgatada	100.000,00
<b>SUB TOTAL</b>	<b>100.000,00</b>

### 10 - Urbanismo

#### 10.01 – Serviços Urbanos

15.452.0025.2046 – 3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	100.000,00
15.452.0025.2046 – 3.3.90.30 – Material de Consumo	100.000,00
15.452.0025.2046 – 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	300.000,00
<b>SUB TOTAL</b>	<b>500.000,00</b>

### 11 - Recursos Hídricos e Saneamento

#### 11.01 – Recursos Hídricos e Saneamento

17.512.0027.2050 – 3.3.90.30 – Material de Consumo	100.000,00
<b>SUB TOTAL</b>	<b>100.000,00</b>

### 15 – Esportes, Lazer e Juventude

#### 15.01 – Esportes, Lazer e Juventude

27.812.0032.2058 – 3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	150.000,00
27.812.0032.2058 – 3.3.90.30 – Material de Consumo	50.000,00
27.812.0032.2058 - 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	100.000,00
<b>SUB TOTAL</b>	<b>300.000,00</b>

<b>TOTAL GERAL .....</b>	<b>1.000.000,00</b>
--------------------------	---------------------